

**CONTRATO DE ADESÃO**
Grupo B

Página 1 de 6

CONTRATO MAPA Nº 21/2018**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B**

A **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ n. 07.522.669/0001-92, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, doravante denominada distribuidora, em conformidade com a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, e **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, CNPJ n. 00.396.895/0075-61, doravante denominado Consumidor, responsável pela unidade consumidora no 704.243-4, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte, quadra 02 lotes 100/110 pertencente ao Ministério, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as Cláusulas e condições abaixo especificadas:

DAS DEFINIÇÕES

1. Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
6. Grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. Indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. Interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. Padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. Ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

11. Potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

12. Suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13. Tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

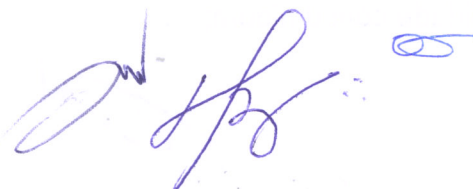
14. Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, **sob as identificações CEB (e/ou caso sejam várias unidades apresentar no contrato relação das unidades consumidoras em anexo).**

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

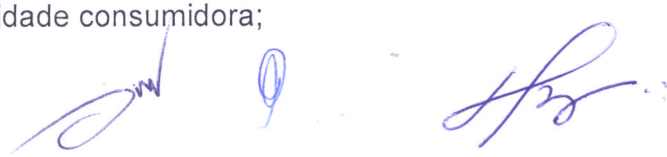
1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;



12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiro por ele autorizado; e
23. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
24. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)
4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;



6. Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizada junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso; 143
7. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. Ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. Razões de ordem técnica; e
5. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

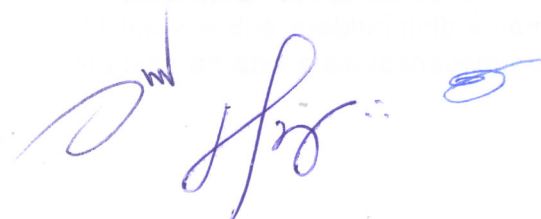
O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de **12** (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente, desde que não seja efetuada comunicação em contrário à **DISTRIBUIDORA** com, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência do mesmo, de acordo com a Orientação Normativa AGU nº 36/2011.

Parágrafo Único – Para efeito de faturamento – Em caso de ligação nova, aumento de carga ou fins rescisórios, a data a ser considerada será da energização definitiva e/ou migração definitiva ao ambiente de contratação livre da unidade consumidora, inclusive, quando for o caso, após a conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

1. Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e



2. Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. Pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, e
3. Pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. A ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA NONA: DA SUJEIÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação do setor elétrico.

1. Este contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº 4/2018, cuja autorização decorre do Processo nº 21000.008266/2018-16, no âmbito da CONTRATANTE;
2. A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.
3. As despesas com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimada de R\$ 2.458,24 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos) correrá à conta de Fonte 100 - Código 2012221052000001, conforme Nota de Empenho nº 2018NE800736 de 01/06/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

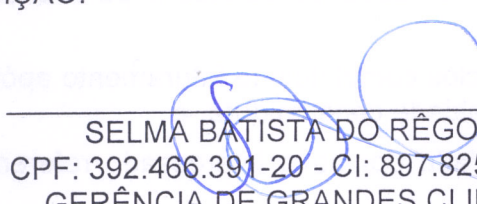
As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.



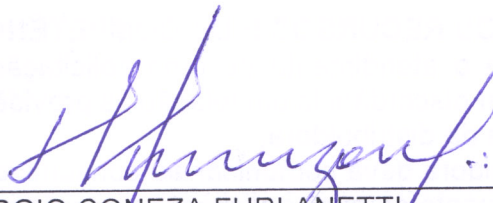
E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 23 de outubro de 2018.

PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:

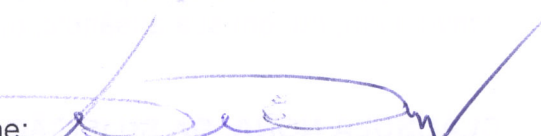

SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL
CPF: 392.466.391-20 - CI: 897.825 SSP/DF
GERÊNCIA DE GRANDES CLIENTES
Gerente

PELO CONTRATANTE:


SÉRGIO CONEZA FURLANETTI
CPF: 314.144.781-00 RG: 878.867 PM/MT
Coordenador Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais
CGRL/DA/SE/MAPA

TESTEMUNHAS:

Nome: Samuelia Kourina West
CPF: 561.276.891-20 RG: 993.662
SSP-DF

Nome: 
CPF: 378.681.797 RG: 192.792 FMB
91

Aguinaldo Elias Guimarães Júnior
Técnico em Comunicação Social
DAC/CCOM



RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 31/2018

O Pregoeiro da SAD/DF torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 31/2018, declarando vencedora do certame a proposta da empresa R.PINHEIRO GRIMM-TRANSPORTES, CNPJ Nº 08.823.749/0001-40,para o item 01. Os autos encontram-se com vistas franqueadas.

SEVERIANO FLORENCIO NETO

(SIDEC - 24/10/2018) 110161-00001-2018NE000096

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 110102

Número do Contrato: 18/2017.
Nº Processo: 00592000327201715.
PREGÃO SISPP Nº 11/2017. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 08654086000188. Contratado : AMATEC AMAZONIA TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA. Objeto: A prorrogação da vigência do contrato original, por um período de 12 (doze) meses, ressaltando o direito de Reajustes. Fundamento Legal: coonforme disposto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 23/10/2018 a 22/10/2019. Valor Total: R\$72.908,16. Fonte: 100000000 - 2018NE800035. Data de Assinatura: 22/10/2018.

(SICON - 24/10/2018) 110161-00001-2018NE000096

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 60/2018 - UASG 110120

Nº Processo: 91.001548/2017-51 . Objeto: Serviço de transmissão de dados com acesso dedicado e seguro à internet. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IX da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Art. 24º, Inciso IX da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. declaração de Dispensa em 22/10/2018. ANTONIO AUGUSTO MUNIZ DE CARVALHO. Diretora. Ratificação em 22/10/2018. FRANK MARCIO DE OLIVEIRA. Diretor Adjunto. Valor Global: R\$ 132.045,96. CNPJ CONTRATADA : 00.336.701/0001-04 TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS.

(SIDEC - 24/10/2018) 110120-00001-2018NE800003

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 61/2018 - UASG 110120

Nº Processo: 91.001282/2018-28 . Objeto: Fornecimento de energia elétrica por tempo indeterminado para a Superintendência Estadual Goiás - SEDE/SEGO. Valor estimado para o consumo dos próximos 10 (dez) anos. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: É dispensável a licitação na contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica. declaração de Dispensa em 23/10/2018. FATIMA APARECIDA FRANCA QUEIROZ. Diretora. Ratificação em 23/10/2018. ANTONIO AUGUSTO MUNIZ DE CARVALHO. Secretário de Planejamento e Gestão. Valor Global: R\$ 851.301,50. CNPJ CONTRATADA : 01.543.032/0001-04 CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D.

(SIDEC - 24/10/2018) 110120-00001-2018NE800003

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2018 - UASG 110120

Nº Processo: 91.001567/2018-69. Objeto: Aquisição de material de proteção e segurança, material de expediente, material de processamento de dados e material elétrico e eletrônico.. Total de Itens Licitados: 40. Edital: 25/10/2018 das 08h00 às 17h59. Endereço: Spo Area 05, Quadra 01 - Bloco 9 Sala 221, - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/110120-5-00061-2018. Entrega das Propostas: a partir de 25/10/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/11/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIANGELA PEREIRA NEVES
Pregoeira

(SIASGnet - 24/10/2018) 110120-00001-2018NE800003

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DA COMISSÃO EXECUTIVA
DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA
E ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2018 - UASG 130122

Número do Contrato: 1/2017.
Nº Processo: 21084000007201775.
PREGÃO SISPP Nº 4/2017. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 04851869000109. Contratado : SOMADIESEL AUTOPECAS E SERVICOS -LTDA.. Objeto: Manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Ceplac-Sede Regional. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 18/10/2018 a 18/10/2019. Valor Total: R\$1.032.700,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800191. Data de Assinatura: 18/10/2018.

(SICON - 24/10/2018) 130005-00001-2018NE800126

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 3/2018

A União através do Departamento da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, torna público que alienará no dia 20.11.2018 às 10h00, na Estação Experimental de Zootecnia do Extremo Sul - ESSUL, no endereço: Rodovia BR 101 - Km 758 - Zona Rural- Itabela-BA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILAO. Objeto: venda de animais bovinos. O edital encontra-se disponível no sitio www.ceplac.gov.br.

CARLOS ALEXANDRE SILVA BRANDÃO
Coordenador Regional

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE ALAGOAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 6/2018 - UASG 130027

Nº Processo: 21006000840/18-20 . Objeto: Contratação dos serviços de coleta, transporte e entrega de correspondências nas seguintes modalidades de envio: Malote, Carta Comercial e SEDEX (contendo carta, cartão-postal ou correspondência agrupada). Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: A empresa detém exclusividade nos serviços a serem contratados. declaração de Inexigibilidade em 23/10/2018. MAGNO ALDREY MARTINS PALMEIRA. Chefe do Serviço de Apoio Administrativo. Ratificação em 23/10/2018. JOSE EDLER PEREIRA PITTA. Superintendente Substituto. Valor Global: R\$ 22.581,48. CNPJ CONTRATADA : 34.028.316/0004-56 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

(SIDEC - 24/10/2018) 130027-00001-2018NE800084

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 - UASG 130014

Número do Contrato: 2/2015.
Nº Processo: 21016000918201625.
PREGÃO SISPP Nº 3/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 37997194000151. Contratado : EMPRESA NACIONAL DE CLASSIFICACAO-E ANALISE LTDA. Objeto: Prorogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. Fundamento

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO

Processo Administrativo: 013/2018

Constitui objeto deste Pregão o Registro de Preços aquisição de lençóis plásticos próprios para operações de expurgo (fumigação) de grãos, também chamados de lonas para expurgo, para 11 (onze) unidades Armazenadoras da CASEMG, conforme edital e seus anexos.

LOTE	ITEM	UAN'S CASEMG	Quant.	Valor Unit. Registra-do	Valor total
1	1	Lona para expurgo 55x8m - Mínimo 150 micra (c/ velcro lado de 55m)	20	R\$2.160,00	R\$43.200,00
	2	Kit reparo (parte de lona + cola)	02	R\$1.825,00	R\$3.650,00

ADJUDICAÇÃO
Adjudicado a(s) licitante(s):

EMPRESA VENCEDORA	ITENS	VALOR TOTAL
CONTEMIX COMERCIO RJ DE EQUIPAMENTOS EIRELI	LOTE 01	R\$46.850,00
VALOR TOTAL DA ADJUDICAÇÃO:		R\$46.850,00

CLÁUDIO AUGUSTO ROQUE
Pregoeiro

Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 13/10/2018 a 12/10/2019. Valor Total: R\$78.581,75. Fonte: 100000000 - 2018NE800031. Data de Assinatura: 09/10/2018.

(SICON - 24/10/2018) 130014-00001-2018NE800026

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
E SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2018 - UASG 130005

Nº Processo: 21000008266201816.
DISPENSA Nº 4/2018. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 07522669000192. Contratado : CEB DISTRIBUICAO S.A. -.Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica imprescindível ao funcionamento da estrutura do Setor de Garagens Oficiais Norte, quadra 02 lotes 100/110 pertencente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA. Fundamento Legal: Art. 24, XXII, da Lei n. 8.666/93. Vigência: a partir de 23/10/2018, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$2.458,24. Fonte: 100000000 - 2018NE800736. Data de Assinatura: 23/10/2018.

(SICON - 24/10/2018) 130005-00001-2018NE800126

COMPANHIA DE ARMAZÊNS E SILOS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo aditivo ao contrato de Prestação de serviços que entre si celebram as Partes: CASEMG X CONSÓRCIO OPERACIONAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - TRANSFÁCIL. 1ª Cláusula - DO OBJETO: Constitui objeto do 1º Termo Aditivo a prorrogação do contrato 055/2017 por mais 12 (doze) meses que dispõe sobre a Cessão de Uso de cartões BHBUS de vale transporte, licença de acesso web site Transfácil, e a prestação de serviços de crédito de valor relativo aos vales transportes eletrônicos através de carga a bordo. 2ª Cláusula - DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais cláusulas avençadas no contrato principal, que não tenham sido alteradas pelo presente instrumento.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 21 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e no art. 4º da resolução nº 50, de 16 de outubro de 2018, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI, convoca todos os senhores acionistas da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar na sede da Companhia, na Rua dos Goitacazes, nº 15 - 9º Andar - Centro, CEP 30190-050, Belo Horizonte - MG, no próximo dia 13 de novembro de 2018, às 10:30 horas, a fim de deliberarem sobre:

- I. Dissolução da companhia;
- II. Nomeação do liquidante e fixação da sua remuneração;
- III. Extinção da gestão do Presidente, dos Diretores e dos membros do Conselho de Administração;
- IV. Extinção do prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal;
- V. Nomeação dos membros do Conselho Fiscal que atuarão durante a liquidação, e fixação das respectivas remunerações; e
- VI. Fixação do prazo para conclusão da liquidação.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2018.
RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Procurador-Geral